ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 30 / 03 / 99
HORA: 14:45hs
ASS:

LEI Nº 1.627/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 10 (DEZ) PROFESSORES E ATÉ 05 (CINCO) SERVENTES DE ESCOLA, ATRAVÉS DO PRADEM."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para o ano letivo de 1999 e respectivas férias, até 10 (dez) professores e 05 (cinco) serventes de escola para atender as deficiências da rede Estadual de Ensino do Município de Dois Irmãos, de conformidade com o aditivo ao Termo de Acordo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM, a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Como vencimento será paga as remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, de conformidade com a cláusula segunda, letra "b", do termo acima mencionado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de classificação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 23 DE MARÇO DE 1999.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO